

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 03 de Maio de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Crédito adicional para retirar recursos do FNDCT da reserva de contingência

PLP 00058/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

1

Recomposição do PROEX no orçamento

PLN 00004/2021 - Autoria: Presidência da República

1

Alteração na gestão de cargos em comissão e de funções de confiança e instituição dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE

MPV 01042/2021 - Autoria: Poder Executivo

1

Fornecimento de prévia detalhada da apólice pelas sociedades seguradoras no momento da contratação

PL 01512/2021 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

2

Regulamentação das Centrais de Negócios

PLP 00057/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)

2

Nova meta de compromisso nacional voluntário para mitigação das emissões de gases de efeito estufa

PL 01539/2021 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO)

3

Transação facilitada para pessoas físicas e jurídicas cujas atividades promovam a preservação ou recuperação ambiental

PL 00451/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA)

4

Sustação de Instrução Normativa que trata da apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

PDL 00174/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)

4

Instituição do Programa Pró-Vacina e dedução do IR para doações realizadas

PL 01481/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

4

Obrigatoriedade do fornecimento de vacinas pelo empregador	5
PL 00455/2021 - Autoria: Dep. Léo Motta (PSL/MG)	
Multa para empresas que praticam salários diferentes entre gênero	5
PL 01555/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
Permissão para saques do FGTS em razão da pandemia do novo Coronavírus	6
PL 01488/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)	
Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	6
MPV 01045/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Instituição de medidas trabalhistas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus	7
MPV 01046/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Criação de medidas para punir empregadores que praticarem diferenciação salarial discriminatória	8
PL 01489/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
Criação do Fundo Soberano de Combate à Pandemia e Esforço de Guerra (Fusocopeg) e Programa Nacional de Garantia do Emprego, da Renda e Combate ao Desemprego (Pronagerd)	9
PL 01528/2021 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)	
Vedação de uso das informações de inadimplência e inadimplência de consumidores para fins de seleção em empresas privadas	9
PL 01571/2021 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (PT/CE)	
Criação de cota em cargos de chefia destinada a mulheres em empresas com 10 ou mais funcionários	9
PL 01573/2021 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (PT/CE)	
Prioridade do Cartão BNDES para MPEs e taxas de juros reduzidas	10
PL 00453/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
Manutenção e conservação de trechos rodoviários federais localizados em perímetros urbanos como cláusulas obrigatórias em contratos de concessão	10
PL 01508/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG)	
Seguro obrigatório de danos pessoais causados por trens ou por sua carga	10
PL 01524/2021 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)	
Pagamento de tributos mediante dação em pagamento de instalações e equipamentos para combate ao Coronavírus	11
PL 01509/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)	
Criação do Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA - Programa de Mobilização e Defesa da Vida no Brasil	11
PL 01567/2021 - Autoria: Dep. Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	
Instituição da política permanente de redução da desigualdade a partir do auxílio emergencial custeado pelo IGF e pela redução de benefícios tributários	12
PLP 00062/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Aproveitamento da energia solar nos programas de habitação de interesse social</i>	13
PL 01482/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	
<i>Incentivos tributários para a produção de energia elétrica a partir de fontes eólica e solar</i>	13
PL 01550/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN)	
<i>Redução no limite mínimo de carga para os consumidores poderem contratar livremente seu fornecimento de energia</i>	13
PL 01554/2021 - Autoria: Dep. Dr. Gonçalo (REPUBLICANOS/MA)	
<i>Isenção de tributos para as operações com aço destinado à construção civil e à confecção de máquinas</i>	14
PL 01498/2021 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Crédito adicional para retirar recursos do FNDCT da reserva de contingência

PLP 00058/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, para dispor sobre prazo para o Poder Executivo abrir crédito adicional à lei orçamentária de 2021 e atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007."

Determina que o Poder Executivo abrirá crédito adicional ou encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional **em até 30 dias após a sanção da lei orçamentária de 2021, a fim de retirar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT da reserva de contingência.**

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Recomposição do PROEX no orçamento

PLN 00004/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Estipula a **recomposição de despesas primárias do orçamento** para o ano de **2021, reduzidas pelo** Congresso Nacional **(CN)** na votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual **(PLOA)** 2021.

- As subvenções incluem o **direcionamento de quinhentos milhões de reais em recursos** ao Programa de Financiamento às Exportações **(Proex)**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Alteração na gestão de cargos em comissão e de funções de confiança e instituição dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE

MPV 01042/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias"

A medida dispõe sobre a simplificação da gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal **a transformar**, sem aumento de despesa, **cargos em comissão, funções de confiança e gratificações**, assim como prevê os **Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE.**

- **O disposto nesta Lei se aplica no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e não se aplica** aos cargos de **Ministro de Estado e aos Cargos Comissionados de Direção - CD.**

- **Ato do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações**, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

- **Institui no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE**. Os CCE e as FCE são destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento.

- **Ato do Poder Executivo federal definirá os critérios**, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a **ocupação dos CCE e das FCE**.

- **Determina que ato do Poder Executivo federal poderá, sem aumento de despesa: i) alterar a denominação das secretarias especiais e das secretarias nacionais; e ii) criar secretarias, além dos limites previstos na Lei, com exceção das secretarias especiais**.

Fornecimento de prévia detalhada da apólice pelas sociedades seguradoras no momento da contratação

PL 01512/2021 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para impor, no momento da contratação, às sociedades seguradoras, de qualquer natureza, o fornecimento de uma prévia detalhada da apólice, inclusive com as cláusulas de exclusão de cobertura."

Determina que no **momento da contratação, as sociedades seguradoras**, de qualquer natureza, **devem fornecer uma prévia detalhada da apólice, inclusive com as cláusulas de exclusão de cobertura**, bem como a apólice ultimada, nas mesmas condições.

- **Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis**, a inobservância das disposições desta Lei sujeitará o infrator, no que couber, **às sanções administrativas constantes no Código de Defesa do Consumidor**.

Regulamentação das Centrais de Negócios

PLP 00057/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP), que "Dispõe sobre a criação das Centrais de Negócios, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências"

Regulamenta as Centrais de Negócios, definindo-as como **pessoas jurídicas, com forma e natureza própria**, com o objetivo de fomentar negócios em benefício dos seus integrantes, por meio de **ações conjuntas e coordenadas** de pessoas jurídicas, **independentes e sem relação de subordinação ou controle entre si**.

- **As Centrais terão o capital social dividido em quotas**, cujo valor unitário será definido em ato constitutivo. Para a **formação do capital social, faculta a cobrança de contribuições mensais periódicas**, independentemente de chamada específica.

- **As pessoas jurídicas integrantes da Central de Negócios possuem responsabilidade limitada às suas quotas**, respondendo pelas dívidas daquela ou de outros integrantes somente na hipótese de comprovado abuso de personalidade jurídica.

- **A Central de Negócios apurará** o IR, a CSLL, a COFINS, o PIS e demais tributos **de acordo com a legislação específica vigente, sendo vedada a opção pelo Simples Nacional.**
- **Altera a Lei do Simples para permitir que as MPEs realizem operações conjuntas para industrialização, comércio e prestação de serviços**, para os mercados nacional e internacional, por meio de Central de Negócios, desde que esta não exerça atividade vedada ao Simples Nacional.
- **Veda a participação de microempresa ou a empresa de pequeno porte em mais de uma Central de Negócios de mesma finalidade.**
- **Quando as compras realizadas pela Central de Negócios** forem destinadas ao consumo ou ativo permanente da própria Central ou de MPE optante pelo Simples Nacional dela integrante, **não haverá recolhimento do imposto e aproveitamento de créditos**, seja na Central ou na empresa que a integra.
- **Determina que o ISS não incide sobre as prestações de serviços realizadas por Centrais de Negócios às pessoas jurídicas que as integram**, vedada a cessão de mão-de-obra.
- **As associações civis sem fins lucrativos, as sociedades de propósito específico e as cooperativas** regularmente registradas nos órgãos competentes poderão, no prazo de 36 meses contados da data de publicação da nova Lei, **ser convertidas em Centrais de Negócios**, adequando os seus estatutos, no que for cabível.

• MEIO AMBIENTE

[Nova meta de compromisso nacional voluntário para mitigação das emissões de gases de efeito estufa](#)

PL 01539/2021 - Aatoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO), que "Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas."

Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC a fim de estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário para mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir em 43%, até 2025, as emissões em relação ao ano de referência de 2005.

- **Os dados para mitigação terão como base o Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.**
- **O detalhamento das ações para alcançar o objetivo desta Lei será disposto por decreto em até 120 dias**, que deverá prever, obrigatoriamente, ações e instrumentos para a eliminação do desmatamento ilegal.
- **O Governo Brasileiro depositará seu compromisso nacional voluntário atualizado junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas** na primeira Conferência das Partes - COP que ocorrer após a regulamentação prevista acima.
- **Em caso de alteração na metodologia de cálculo das emissões** do ano de referência de 2005 no Inventário Brasileiro, **o percentual** disposto nesta Lei **deverá ser automaticamente reajustado** para que o volume **final absoluto das emissões**

do ano de 2025 não seja superior a 1,2 GTon CO2eq.

Transação facilitada para pessoas físicas e jurídicas cujas atividades promovam a preservação ou recuperação ambiental

PL 00451/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA), que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre transação facilitada para pessoas físicas e jurídicas cujas atividades, obras ou empreendimentos promovam direta ou indiretamente a preservação ou a recuperação ambiental."

Altera a Lei da Transação Tributária para determinar que as pessoas físicas e jurídicas cujas **atividades, obras ou empreendimentos** promovam direta ou indiretamente **a preservação ou a recuperação ambiental** terão **condições facilitadas em todas as modalidades de transação** definidas na Lei.

- **A promoção da preservação ou da recuperação ambiental** será atestada pela apresentação de certificação ambiental ou pelo cumprimento de critérios e exigências definidas em Regulamento.

- **As condições facilitadas poderão envolver, isolada ou cumulativamente: i) concessões de descontos mais elevados**, respeitados os limites máximos legalmente previstos; **ii) concessão de prazos de pagamento mais elevados**, respeitados os limites máximos legalmente previstos; e **iii) o oferecimento, a substituição ou a alienação de maior volume de garantias e de constrições.**

- O **Poder Executivo** definirá: **i) as atividades, obras e empreendimentos elegíveis** às condições especiais de transação; e **ii) as formas de comprovação e aferição da incorporação** de medidas de preservação ou recuperação ambiental.

Sustação de Instrução Normativa que trata da apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

PDL 00174/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade."

Susta a Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de abril de 2021, **que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Instituição do Programa Pró-Vacina e dedução do IR para doações realizadas

PL 01481/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que "Cria o Programa Pró-Vacinas, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a imunização contra a covid19."

Institui o Programa Pró-Vacinas, com a finalidade de **captar e canalizar recursos para a imunização contra a covid-19, mediante incentivo fiscal** a pessoas jurídicas e pessoas físicas que doarem doses de vacinas contra a covid-19 ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- **As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos: i) transferências de quantias em dinheiro**

para os fundos de saúde; ii) entrega direta de imunizantes aos gestores do SUS e; iii) investimentos na produção pública nacional de vacinas contra a covid-19.

- **A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Pró-Vacinas**, na qualidade de doadoras, a opção de **deduzirem do Imposto sobre a Renda** referente aos anos-calendário de 2021 e 2022 **o valor investido na doação supracitada.**

- **A pessoa jurídica tributada com base no lucro real** poderá deduzir do Imposto sobre a Renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, **o valor total das doações**, vedada a dedução como despesa operacional.

- **As deduções relativas às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão corresponder** às doações efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto e **ficam limitadas a 1% do IR** devido em cada período de apuração trimestral ou anual.

Obrigatoriedade do fornecimento de vacinas pelo empregador

PL 00455/2021 - Autoria: Dep. Léo Motta (PSL/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a vacinação dos trabalhadores"

Inclui na CLT a determinação de que sempre quando houver **vacinas eficazes contra agentes biológicos a que os trabalhadores estejam expostos**, por razões **diretamente decorrentes da atividade ou do ambiente do trabalho**, o empregador **deverá fornecê-las gratuitamente.**

- **Cabe ao empregador assegurar que os empregados sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais**, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

- **Não constitui hipótese para a demissão por justa causa de empregado a recusa a receber a vacina fornecida pelo empregador em programa próprio ou outra ofertada em programa público de vacinação.**

- **Excetua-se do disposto acima: i) a vacinação que for comprovadamente imprescindível para o exercício seguro das atividades** do empregado no estabelecimento do empregador; e ii) **o risco oferecido pela ausência de vacinação não puder ser efetivamente controlado pelo uso de Equipamentos Individuais de Proteção** ou, se fornecidos esses, o empregado se recusar a utilizá-los.

POLÍTICA SALARIAL

Multa para empresas que praticam salários diferentes entre gênero

PL 01555/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Altera o art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aplicar multa em empresas que praticam salários diferentes entre gêneros."

Estabelece multa de 5 vezes a diferença dos salários ou remunerações existentes entre gêneros, para o exercício da mesma função, **em favor da empregada durante todo o período em que foi verificada.**

- Caso haja a necessidade de solução através do poder judiciário ou do poder executivo, **a empresa ficará impedida de**

participar de contratação por órgãos ou empresas públicas.

FGTS

Permissão para saques do FGTS em razão da pandemia do novo Coronavírus

PL 01488/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Autoriza em 2021, o saque excepcional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e FGTS."

Altera a Lei do FGTS para autorizar, em caráter excepcional, **saques em razão dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus.**

- Até o dia 31 de dezembro de 2021, **titulares de conta vinculada ao FGTS**, poderão sacar **até o limite de R\$ 1.500,00** por titular, independentemente das outras autorizações de saque.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

MPV 01045/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho."

Institui o **Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

- O novo programa terá validade por **120 dias**, para **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário** e para **suspensão temporária do contrato de trabalho, com recebimento de benefício emergencial.**

- O **benefício emergencial** será custeado com recursos da União, será **pago em até 30 dias contados da data da celebração do acordo** e **poderá ser acumulado com ajuda compensatória mensal, paga pelo empregador.**

- A **base de cálculo do benefício será o valor da parcela do seguro-desemprego** a que o empregado teria direito.

- Empresa que tiver auferido, **no ano-calendário de 2019**, receita bruta superior a **quatro milhões e oitocentos mil reais**, **somente poderá suspender os contratos de trabalho mediante pagamento de ajuda mensal** no valor de **30% do salário dos empregados**, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

- A ajuda compensatória mensal **não integra** as bases de cálculo do **IR retido na fonte** ou da declaração de ajuste anual do **IRPF do empregado**, ou **contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários.**

- Empregados **gozarão de estabilidade durante todo o período acordado para a redução das jornadas de trabalho, salários ou suspensões temporárias de contratos e por igual período após o restabelecimento de suas jornadas.**

- Medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho **poderão ser celebradas por acordo individual ou negociação coletiva, a depender da faixa salarial do empregado.**

- Negociações coletivas deverão ser **comunicados pelos empregadores aos sindicatos das categorias** profissionais no prazo de **dez dias corridos**, contados da data de sua celebração.

- **Não havendo prorrogação por ato do Poder Executivo, o tempo máximo** de redução proporcional de jornadas, salários e de suspensões temporárias de contratos, ainda que sucessivos, **não poderá ser superior a 120 dias**.

Instituição de medidas trabalhistas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus

MPV 01046/2021 - Aatoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)."

Define **medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional **decorrente do coronavírus, com vigência de 120 dias**.

- Para o enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia **poderá ser adotado: I** - o teletrabalho; **II** - a antecipação de férias individuais; **III** - a concessão de férias coletivas; **IV** - o aproveitamento e a antecipação de feriados; **V** - o banco de horas; **VI** - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e **VII** - o diferimento do recolhimento do FGTS.

- **A alteração do regime presencial** para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, assim como a determinação do retorno ao regime presencial e a concessão de férias coletivas, **fica a critério do empregador**, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

- Caberá ao empregador informar, **com 48 horas de antecedência** aos empregados possível **antecipação de férias**, que não poderão ser por período inferior **a cinco dias corridos**.

- Períodos futuros de férias poderão ser **adicionalmente negociados entre empregados e empregadores**, por meio de acordo individual escrito.

- **A conversão de um terço do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador**.

- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência, **poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias**.

- **Empregadores poderão antecipar feriados federais, estaduais, distritais e municipais**, incluídos os religiosos, e deverão notificar seus empregados **48 horas antes**, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

- **Permite a constituição de banco de horas**, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por acordo individual ou coletivo escrito, **para a compensação no prazo de até 18 meses**, contado da data de encerramento do período de 120 dias.

- **Suspende, por 120 dias**, a obrigatoriedade de realização **de exames médicos ocupacionais, clínicos e**

complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam **em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância**.

- **Exame demissional poderá ser dispensado** caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido **realizado há menos de 180 dias**.

- **Suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS** pelos empregadores, referente às competências de **abril, maio, junho e julho de 2021**, prorrogando seus vencimentos até maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

- Os depósitos das competências discriminadas acima **poderão ser realizados de maneira parcelada, sem que haja a incidência de juros ou mora**.

- **Suspende a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS por 120 dias**, contados da data de publicação da MP.

- **Permite a utilização de meios eletrônicos** para cumprimento dos requisitos formais previstos na CLT **sobre a realização de Convenções Coletivas. Prazos legalmente previstos ficam reduzidos pela metade**.

Criação de medidas para punir empregadores que praticarem diferenciação salarial discriminatória

PL 01489/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Altera a CLT para impor multa administrativa ao empregador que praticar diferenciação salarial em razão de sexo ou de qualquer outro elemento discriminatório e para criar lista pública de empregadores que violarem a igualdade salarial entre homens e mulheres."

Amplia a multa a ser paga pelo empregador em caso de **discriminação salarial de cunho étnico ou de gênero**, para **100%** do limite máximo **dos benefícios do RGPS**, multiplicada pelo número de meses **em que houver sido praticada a diferença salarial**.

- **Lista de empregadores punidos** será divulgada **semestralmente** em sítio virtual. A permanência na lista **por período superior a dois semestres** quadruplicará a multa devida e ensejará em **proibição de contratar com entidades da Administração Pública** Direta e Indireta.

- O disposto acima também **veda o recebimento de empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público**.

- As sanções punitivas apenas serão afastadas após comprovação de adequação do empregador aos requisitos legais.

- A majoração e as proibições acima incidirão em caso de **inclusão do empregador por mais de uma vez em um período de três anos na lista de inadimplentes**, recaindo sobre as infrações cometidas após a primeira inclusão.

- Empresa com **mais de 30 empregados** deverá manter **programa de promoção da igualdade salarial** entre mulheres e homens.

- **Multa administrativa de mil reais incidirá sobre cada dia de atraso** no envio de informações, aos órgãos competentes, quanto às medidas de promoção de igualdade salarial entre homens e mulheres.

Criação do Fundo Soberano de Combate à Pandemia e Esforço de Guerra (Fusocopeg) e Programa Nacional de Garantia do Emprego, da Renda e Combate ao Desemprego (Pronagerd)

PL 01528/2021 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (PTB/PB), que "Cria o Fundo Soberano de Combate à Pandemia e Esforço de Guerra (FUSOCOPEG) e institui o Programa Nacional de Garantia do Emprego, da Renda e Combate ao Desemprego (PRONAGERD), vigente até 31 de dezembro de 2021, destinados ao pagamento de abono salarial aos trabalhadores regidos pela CLT, vinculado a um período estável, como meio de reação à pandemia provocada pelo novo coronavírus e a COVID-19."

Cria o Fundo Soberano de Combate à Pandemia e Esforço de Guerra (Fusocopeg) e o Programa Nacional de Garantia do Emprego, da Renda e Combate ao Desemprego (Pronagerd), com duração **até 31 de dezembro de 2021**.

- **Os programas acima destinam-se** ao pagamento de abono salarial **a trabalhadores celetistas**.

- **O Fusocopeg é um fundo contábil, de natureza financeira, mantido pelos recursos oriundos do** Orçamento Geral da União (OGU).

- A base de cálculo dos valores mensais do abono é de **50% do salário recebido pelo empregado**, sendo o seu valor mínimo igual a **R\$ 550,00** e máximo de **R\$ 955,92, conforme a variação da remuneração**.

- Empregador que aderir ao Pronagerd **abaterá de sua folha de pagamento o valor do abono** de complementação de salário pago ao seu empregado, **ficando obrigado a manter o vínculo empregatício por prazo mínimo equivalente ao tempo de permanência no programa**, iniciado o período estável **no mês consecutivo ao encerramento da última parcela recebido**.

- **Havendo dissolução do vínculo contratual ou dispensa sem justa causa** do empregado durante o período de adesão do empregador ao Pronagerd, **fica o contratante obrigado a manter os salários devidos aos seus colaboradores**.

Vedação de uso das informações de adimplência e inadimplência de consumidores para fins de seleção em empresas privadas

PL 01571/2021 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (PT/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), para vedar o uso de informações do consumidor para fins de seleção e admissão em empresas privadas."

Veda consulta às informações do consumidor **em cadastros de adimplência ou inadimplência** por empresas privadas, **para fins de seleção e admissão em vaga de emprego**.

Criação de cota em cargos de chefia destinada a mulheres em empresas com 10 ou mais funcionários

PL 01573/2021 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (PT/CE), que "Estabelece percentual mínimo de 40% de participação feminina em cargos executivos, diretivos, de coordenação e chefia nas empresas privadas em funcionamento no Brasil."

Determina que **empresas privadas em funcionamento no Brasil** preservem **cota mínima de 40% dos cargos executivos, diretivos, de coordenação e chefia a mulheres.**

- O disposto acima **aplica-se às empresas que possuam dez ou mais funcionários celetistas**, ou que possuam **mais de uma pessoa exercendo tais cargos.**

- **Caberá ao Executivo a geração de estatísticas semestrais** quanto ao total de empregados e as vagas, fornecendo tais informações **aos sindicatos ou entidades representativas** de empregados, **caso seja solicitado.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

[Prioridade do Cartão BNDES para MPEs e taxas de juros reduzidas](#)

PL 00453/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Estabelece que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971"

Determina que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais **a MPEs.**

- Altera a lei de criação do BNDES, para considerar o Cartão do BNDES linha prioritária do Banco para **garantir empréstimos a taxas de juros reduzidas para MPEs.**

- **Os dados sobre as concessões de crédito relativas ao Cartão BNDES serão enviados trimestralmente** pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, para a avaliação de resultados.

• INFRAESTRUTURA

[Manutenção e conservação de trechos rodoviários federais localizados em perímetros urbanos como cláusulas obrigatórias em contratos de concessão](#)

PL 01508/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Torna obrigatória cláusula de manutenção e conservação de trechos rodoviários federais localizados em perímetros urbanos nos contratos de concessão."

Estabelece que **em concessões de rodovias federais e suas prorrogações, precedidas ou não de obra pública**, os contratos **estabelecerão obrigação para que o concessionário adote medidas para conservação e manutenção** de trechos **em perímetros urbanos.**

[Seguro obrigatório de danos pessoais causados por trens ou por sua carga](#)

PL 01524/2021 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por trens ou por sua carga e dá outras providências."

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de danos pessoais causados por trens ou por sua carga. O seguro tem por finalidade dar cobertura a pessoas transportadas ou não, e a seus respectivos beneficiários ou dependentes, esteja ou não a locomotiva operando.

- **A indenização será paga pelo segurador da concessionária de serviço público** de transporte ferroviário em que a pessoa vitimada era transportada ou sofrera o acidente.

- Os danos pessoais cobertos compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Pagamento de tributos mediante dação em pagamento de instalações e equipamentos para combate ao Coronavírus

PL 01509/2021 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP), que "Permite a extinção de tributos federais mediante a dação em pagamento de instalações e equipamentos destinados ao combate à COVID-19"

Permite a **extinção de tributos federais mediante a dação em pagamento de instalações e equipamentos** destinados ao combate do novo Coronavírus, **enquanto vigorar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia.**

- O disposto acima será deferido **desde que os bens imóveis equipamentos: I** - estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus; **II** - prontos para utilização imediata; **III** - sejam de interesse da Administração Pública; e **IV** - atendam às especificações definidas em regulamento.

- A dação em pagamento na forma estabelecida acima **extingue o crédito tributário indicado pelo sujeito passivo**, até o limite do valor de avaliação dos bens, **observada a imputação proporcional de multas, juros e demais encargos.**

- Se o valor apurado dos bens dados em pagamento for superior ao montante consolidado do crédito tributário indicado, **o saldo credor poderá ser utilizado para a compensação com tributos federais** administrados pela Receita Federal observado o prazo de **cinco anos.**

- O disposto na **Lei de ganho de capital da pessoa jurídica** aplica-se à dação em pagamento mencionada acima.

Criação do Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA - Programa de Mobilização e Defesa da Vida no Brasil

PL 01567/2021 - Autoria: Dep. Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ), que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA - Programa de Mobilização e Defesa da Vida no Brasil durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19 dá outras providências. O programa consiste em possibilitar aos contribuintes o pagamento de tributos federais, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, e seus acréscimos legais, quando for o caso, por meio de dação em pagamento, cuja oferta de bens imóveis seja nas condições estabelecidas nesta lei."

Autoriza a União a criar e instituir o **Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA - Programa de Mobilização e Defesa da Vida no Brasil** durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19, que permitirá o pagamento **de tributos federais**, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, e seus acréscimos legais, quando for o caso, **por meio de dação em pagamento.**

- Poderão aderir ao Programa **quaisquer contribuintes inscritos no CADIN**, de forma individual ou coletiva, na forma de

regulamento do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República.

- **O bem ou os bens a serem ofertados como dação em pagamento consistem em bens imóveis qualificados como hospitais e similares**, com infraestrutura física e equipamentos/aparelhos para o **combate da pandemia da Covid-19**, inclusive em construção.

- **A infraestrutura dos hospitais deve conter no mínimo 100 leitos de UTI e os equipamentos/aparelhos devem estar prontos para entrar em operação**, seja no próprio bem ofertado ou de forma integrada com as demais unidades hospitalares administradas/geridas pelo Ministério da Saúde ou determinadas por ele, se for o caso.

- **Poderão também**, como medida excepcional, **ser objeto de dação em pagamento**: i) **a locação de bens imóveis, equipamentos e o que for necessário para o funcionamento das UTIs** para tratamento da Covid-19 e doenças dela decorrentes; ii) **usinas de oxigênio** aptas à industrialização e fornecimento para uso hospitalar.

- **Na hipótese de o contribuinte almejar somente a quitação de dívida, a dação deve abranger a totalidade dos débitos**, ficando assegurada ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado em dação. **Em nenhuma hipótese será devolvida pela União qualquer diferença entre o valor do bem ofertado e o valor da dívida**, sendo a diferença lançada a crédito do contribuinte para pagamento de tributos vincendos.

- O Programa VIDA BRASIL NA PANDEMIA **vigora enquanto durar a pandemia de COVID-19** e a **adesão ao Programa caracteriza prestação de serviço relevante à população do Brasil**.

Instituição da política permanente de redução da desigualdade a partir do auxílio emergencial custeado pelo IGF e pela redução de benefícios tributários

PLP 00062/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Estende a duração e os valores do auxílio emergencial, e institui a política permanente de redução da desigualdade."

Estabelece a política permanente de redução da desigualdade, com a extensão da duração e dos valores do auxílio emergencial financiados a partir da revisão de gastos diretos e indiretos.

- **O auxílio emergencial será pago** pela duração e nos valores necessários **para alcançar os seguintes objetivos**: i) **erradicação da pobreza extrema em até 2 anos**; ii) **erradicação da pobreza infantil em até 5 anos**; iii) **erradicação da pobreza em até 20 anos**; iv) **redução da desigualdade de renda até alcançar patamar inferior a 35 no coeficiente de Gini em até 30 anos**.

- **O auxílio emergencial variará de acordo com a situação de cada domicílio**, sendo definido em valor suficiente para suprir a respectiva insuficiência de renda.

- Ao fim da pandemia de Covid-19, o auxílio emergencial será integrado à renda básica de cidadania.

- **Para custear o benefício**, poderão ser adotadas as seguintes medidas: i) **instituição do imposto sobre grandes fortunas (IGF)**; ii) **revogação das isenções e deduções no IRPF para rendas altas**; iii) **vedação ao pagamento de verbas indenizatórias acima do teto remuneratório constitucional**; iv) **limitação ao pagamento de benefícios do Fundo de Amparo ao**

Trabalhador (FAT) a famílias menos vulneráveis; v) equalização de regras de concessão, cálculo e manutenção de benefícios previdenciários entre diferentes regimes, independentemente de sua denominação; e **vi) redução temporária de benefícios tributários, financeiros e creditícios de baixo impacto redistributivo.**

- **Conceitua como despesa indireta e consequentemente, como despesa primária, a arrecadação renunciada** com a não instituição do IGF e com as isenções, deduções e benefícios tributários, financeiros e creditícios, o que passa a impactar o resultado fiscal do governo federal.

- Conceitua como pobreza extrema o valor de US\$ 1,90/dia e pobreza, o valor de US\$ 5,50/dia.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

[Aproveitamento da energia solar nos programas de habitação de interesse social](#)

PL 01482/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com o objetivo promover o aproveitamento da energia solar nos programas de habitação de interesse social."

Insera, dentre os objetivos do **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, a aquisição e instalação de equipamentos para aproveitamento da energia solar** nas unidades habitacionais incluídas nos programas de interesse social.

• **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

[Incentivos tributários para a produção de energia elétrica a partir de fontes eólica e solar](#)

PL 01550/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN), que "Dispõe sobre incentivos tributários para a produção de energia elétrica a partir de fontes eólica e solar."

Reduz a zero as alíquotas das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de **energia elétrica produzida a partir de fontes eólica ou solar.**

- **Para efeito de apuração do lucro real, poderão ser deduzidos, até o limite de 6%, por período de apuração, os gastos** com a aquisição de bens e a prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, **pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar ou eólica.**

- **Os benefícios criados acima serão mantidos pelo prazo de 10 anos**, a partir da publicação desta Lei. **A vigência desses benefícios será de 20 anos quando o Estado tiver falta de oferta de energia suficiente** para os consumidores finais.

Redução no limite mínimo de carga para os consumidores poderem contratar livremente seu fornecimento de energia

PL 01554/2021 - Aatoria: Dep. Dr. Gonçalo (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para dispor sobre novos limites de carga para consumidores elegíveis ao mercado livre de energia."

Determina que a partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou maior que 200 kW, atendidos em **qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário**, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. **Lei vigente permite a partir de 3.000kW e com tensão inferior a 69kV.**

• INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Isenção de tributos para as operações com aço destinado à construção civil e à confecção de máquinas

PL 01498/2021 - Aatoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Isenta do Imposto sobre a Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), as operações com importação do aço."

Isenta de tributos federais, durante a vigência da emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus, **as operações com aço destinado à construção civil e à confecção de máquinas, peças e implementos agrícolas** para o setor agropecuário.

- Os tributos de que trata o disposto acima são, respectivamente, o **Imposto de Impostação**, a **PIS/PASEP** e a **COFINS**.

- Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil **estabelecer os critérios e as condições** para cumprimento das isenções.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

